REGIMENTO ESCOLAR

CENTRO GUAÇUANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
"GOVERNADOR MÁRIO COVAS"
Declarado de Utilidade Pública Municipal (Lei 4317 de 26/12/2006)
CNPJ: 05.124.602.0001-74
Rua: Francisco Franco de Godoy Bueno, 295 – Imóvel Pedregulhal – Mogi Guaçu – SP – CEP 13845-180
Telefones: (19) 3851-8585/3818-3030/ E-mail: secretaria@cegep.com.br / contato@cegep.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **2**
Capítulo I - Da identificação do estabelecimento e mantenedora 2
Capítulo II - Dos objetivos 2
Capítulo III - Da organização e funcionamento 3

TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA **4**
Capítulo I - Dos princípios 4
Capítulo II - Das diretorias e coordenadoria de cursos 5
Capítulo III - Das normas de gestão e convivência 6
Capítulo IV - Do corpo docente 8
Seção I - Dos conselhos de classe 9
Seção II - Da secretaria escolar 10
Seção III - Da inspetoria de alunos 11
Seção IV - Dos direitos e deveres do pessoal envolvido 12
Capítulo V - Do corpo discente 13
Seção I - Dos direitos e deveres dos alunos e seus responsáveis 13

TÍTULO III - DO ENSINO **16**
Capítulo I - Da caracterização 16
Seção I - Dos planos 16
Seção II - Dos cursos e modalidades de ensino 17
Seção III - Dos currículos 17
Seção IV - Dos projetos especiais 17
Capítulo II - Dos atos educativos supervisionados 18

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO **19**
Capítulo I - Dos princípios 19
Capítulo II - Da avaliação Institucional 20
Capítulo III - Da avaliação do ensino e da aprendizagem 20

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR **21**
Capítulo I - Da caracterização 21
Seção I - Das formas de ingresso e classificação 22
Seção II - Da frequência e compensação de ausências 24
Seção III - Da promoção, recuperação, retenção e retenção parcial 24
Seção IV - Da progressão parcial 25
Capítulo II - Da expedição de documentos da vida escolar 26

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **26**

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da identificação do estabelecimento e mantenedora

Artigo 1°. O Centro Guaçuano de Educação Profissional "Governador Mário Covas", CNPJ 05.124.602-0001-74, designado pela sigla CEGEP, Código CIE 265524, sito na Rua Francisco Franco de Godoy Bueno, nº 295, bairro Imóvel Pedregulhal, na cidade de Mogi Guaçu-SP, fruto de um convênio entre a Prefeitura Municipal e o PROEP (Programa de Expansão da Educação Profissional do MEC), é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos fundada no dia 08 de maio de 2002, autorizada a funcionar por portaria da Diretoria de Ensino — Região de Mogi Mirim, DOE de 17/12/2002, tendo como mantenedora a Fundação Educacional Guaçuana – FEG — criada pela Lei Municipal 503, de 30/01/1967, passada a pessoa jurídica de direito público através da Lei n° 3.163, de 15 de janeiro de 1994, com registro no CNPJ/MF n° 52.742.236/0001-05, e rege-se por este Regimento Escolar, por seu Estatuto Social e pela legislação específica vigente.

Capítulo II

Dos objetivos

Artigo 2°. A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como missão contribuir de forma expressiva para o fortalecimento da cidadania através do desenvolvimento da microrregião de Mogi Guaçu, promovendo a ética e a educação profissional, ao servir como polo de integração entre empresas e população por meio de parcerias para a troca de experiências e informações e também através de prestação de serviços.

Artigo 3°. São objetivos dessa Escola, além dos previstos na Lei 9.394/96:

I – formar cidadãos conscientes, capazes de exercer seus direitos, cumprir seus deveres e respeitar as leis vigentes;

II – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino em todos os cursos oferecidos;

III – estimular o espírito de união entre a direção, funcionários, professores e alunos visando ao desenvolvimento harmonioso do processo ensino-aprendizagem;

IV – direcionar a aprendizagem a fim de preparar o aluno para ser sujeito ativo na construção de sua história;

V – acompanhar as tendências ou necessidades do mercado de trabalho visando à formação de profissionais habilitados para satisfazê-las.

VI – qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção no mercado e melhor desempenho no exercício do trabalho;

VII – incentivar em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VIII – promover a integração Escola/Empresa/Comunidade;

IX – fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir no trabalho, na vida pessoal e na vida acadêmica através de estudos posteriores.

Capítulo III

Da organização e funcionamento

Artigo 4°. A Escola está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, contendo estrutura física, equipamentos, mobiliário e material didático-pedagógico adequados aos cursos ministrados.

Parágrafo único: A Escola funciona em três turnos: dois diurnos e um noturno.

Artigo 5°. O CEGEP tem por finalidade oferecer cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores (FIC), educação profissional técnica de nível médio à comunidade e a terceiros, de forma a atender à demanda de mercado da microrregião em que se situa.

I – Os cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores (FIC), oferecidos nos termos da legislação específica vigente,

destinam-se à qualificação, à requalificação e à reprofissionalização de jovens e adultos trabalhadores;

II – Os cursos de educação profissional técnica de nível médio destinam-se a proporcionar habilitação profissional e a conferir o diploma de técnico a alunos que tenham concluído o ensino médio.

§1° - Excluídos os cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores, os demais têm organização modular, são presenciais e estruturados conforme as exigências da legislação pertinente;

§2° - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias nos quais forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos e, para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio seguirá o fundamento legal vigente.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Capítulo I
Dos princípios

Artigo 6°. A gestão será democrática, participativa, flexível, autônoma, pautando-se pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, que assegurem padrão de qualidade adequado ao ensino ministrado.

Artigo 7°. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na Escola far-se-á mediante:

I – participação de toda a comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos;

II - autonomia administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas dos órgãos superiores e do seu Conselho Administrativo;

III – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos seus recursos;

IV - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;

V – critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes participantes do processo educacional.

Capítulo II

Das diretorias e coordenadoria de cursos

Artigo 8º. A diretoria-geral é o órgão executivo e de administração direta do CEGEP, conforme determina o seu Estatuto Social.

Parágrafo único - O diretor-geral, nos termos da Lei Federal 13.039/2014, não pode ser agente político.

Art. 9º. Compete ao diretor pedagógico gerir as atividades pedagógicas do CEGEP e responder por ele perante os órgãos superiores competentes da Educação.

Parágrafo único - A direção pedagógica será exercida por um diretor pedagógico — devidamente habilitado para a função, isto é, portador de licenciatura plena em Pedagogia ou de complementação plena em Pedagogia, nomeado pelo diretor-geral do CEGEP, e a ele compete, além do exposto no caput, fixar as atividades e programas a serem desenvolvidos pelo CEGEP.

Art. 10. Compete à coordenadoria de cursos técnicos e outros planejar, coordenar e executar os cursos previstos no artigo 5º supra.

Art. 11 - A coordenação de curso técnico de nível médio será exercida por professor com formação superior correlata ao curso, escolhido pelos seus pares de docentes e nomeado por portaria do diretor geral , competindo-lhe:

I – coordenar e subsidiar a elaboração do planejamento curricular do curso sob sua responsabilidade;

II – garantir a integração e articulação entre os diferentes componentes curriculares do curso, assegurando uma criteriosa organização e integração dos conteúdos programáticos;

III – disponibilizar e manter atualizado o ementário do curso;

IV – participar dos conselhos de classe e outras reuniões pedagógicas subsidiando as discussões com observações pertinentes ao seu campo de atuação;

V – acompanhar as estratégias desenvolvidas pelos seus coordenados em todos os processos de avaliação;

VI – repassar as informações recebidas aos docentes do curso;

VII – promover reuniões periódicas com seus coordenados;

VIII – designar docentes do curso para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); orientar as atividades de manutenção e conservação dos equipamentos e espaços de desenvolvimento de práticas e de atividades específicas;

IX – analisar e propor ao diretor pedagógico estratégias de atualização profissional;

X – encaminhar ao diretor-geral solicitações referentes às necessidades de recursos materiais e humanos para a melhoria do trabalho desenvolvido no curso sob sua responsabilidade;

XI – organizar e coordenar projetos, feiras e exposições de trabalhos desenvolvidos pelos alunos e docentes;

XII – elaborar relatórios do trabalho desenvolvido sempre que forem solicitados pelo diretor pedagógico;

XIII – coordenar, orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos docentes nas disciplinas de sua área de atuação.

§ 1° - O professor coordenador de curso terá o acréscimo aulas semanais, a critério do diretor-geral, as quais deverão ser cumpridas na escola, com horário definido e registro das atividades realizadas.

§ 2º - O professor orientador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC terá a sua carga horária semanal acrescida de aulas adicionais, a critério do diretor-geral, enquanto estiver no exercício dessa função.

Capítulo III

Das normas de gestão e convivência

Artigo 12. As relações profissionais e interpessoais da Escola, fundamentadas na correspondência direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural e autonomia.

Artigo 13. As normas de gestão e convivência contemplarão:

I – os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II – os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III – as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Artigo 14. O diretor pedagógico poderá constituir, caso considere necessário, uma Comissão de Normas de Convivência a qual terá competência para:

I – Analisar e julgar infrações do Regimento Escolar;

II – Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativas de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III – Julgar procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola.

§1º – A Comissão de Normas de Convivência reunir-se-á mediante convocação do diretor pedagógico com aquiescência do diretor geral;

§2º - Considerada de natureza grave a infração, a Comissão ouvirá o conselho de classe para aplicação de penalidade ou para encaminhamento do infrator às autoridades competentes.

Artigo 15. A Comissão de Normas de Convivência será constituída pelo diretor geral, pedagógico, que a presidirá, por dois docentes e por um discente maior de idade de módulo não inicial.

Artigo 16. Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados a todos os alunos:

I – o direito à ampla defesa, inclusive recurso a órgãos superiores;

II – a assistência dos pais ou responsável, se aluno menor de idade.

Capítulo IV

Do corpo docente

Art. 17. Integram o corpo docente todos os professores da Escola que exercerão suas funções incumbindo-se de:

I – Assumir a docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação;

II – Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos;

III – Participar integralmente dos períodos propostos no calendário para planejamento, avaliação e atividades de capacitação profissional;

IV – Elaborar e cumprir os planos de ensino, comprometendo-se com a aprendizagem dos discentes;

V – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, adequando procedimentos, aceitando, se for o caso, suas limitações e as condições próprias de sua idade;

VI – Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VII – Seguir a linha educacional da Escola, assumindo uma postura ética e respeitosa para com os alunos, pais e os demais profissionais;

VIII – Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela Escola;

IX – Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

X – Levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus alunos com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente;

XI – Participar da atualização do Projeto Político-Pedagógico e estabelecer mecanismos de ensino/avaliação de acordo com ele;

XII – Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;

XIII – Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões pedagógicas das turmas que leciona, exclusivamente pertinente aos conteúdos ministrados;

XIV – Sensibilizar o aluno para que realize suas atividades, quaisquer que sejam, de maneira consciente e responsável.

Seção I

Dos conselhos de classe

Artigo 18. Os conselhos de classe, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos e entre turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares;

IV – orientar o processo de gestão de ensino.

Artigo 19. Os conselhos de classe, presididos pelo diretor pedagógico, são integrados por ele e pelos professores da mesma classe.

§1° - Na ausência do diretor pedagógico, o professor coordenador do curso assumirá a presidência do conselho e, na ausência também deste, um docente da classe;

§2° - Em se tratando de votação, caberá sempre a quem presidir o conselho o direito de desempate;

§3º - Os conselhos deverão reunir-se ao término de cada bimestre ou quando convocados pelo diretor pedagógico.

Artigo 20. São atribuições do conselho de classe:

I – avaliar a conduta e o rendimento da classe e dos alunos, confrontando os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) analisando os instrumentos de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos com dificuldades de aprendizagem e as causas;

c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

d) elaborando a programação das atividades de recuperação, reforço de aprendizagem e compensação de ausência;

e) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

f) identificando os alunos de conduta inadequada em relação à classe e à Escola e propondo medidas que visem à sua melhora;

g) decidindo quanto à necessidade de procedimentos de reforço, recuperação da aprendizagem e de classificação de alunos.

II – decidir sobre a promoção definitiva, progressão parcial ou retenção dos alunos submetidos a estudos de recuperação final, nos termos dos artigos 57 e 59 deste Regimento;

III - emitir parecer sobre recursos relativos à vida escolar, sobre certificação de conhecimento/competência e opinar sobre aplicação de penalidades, inclusive decidindo sobre a aceitação ou não de rematrícula de aluno retido mais de uma vez no mesmo módulo;

IV - cumprir o que determina este Regimento, notadamente os artigos 12- §2°, 51- §3°-I, 52 e 53.

Artigo 21. Todas as reuniões dos conselhos de classe devem ser registradas em ata e, após aprovação, assinadas pelos membros presentes.

Seção II

Da secretaria escolar

Artigo 22. São atribuições da secretaria escolar:

I – orientar e supervisionar o cumprimento das tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;

II – organizar, no início de cada período letivo, os diários de classe ou similares, encaminhá-los ao diretor pedagógico e arquivá-los ao final do período letivo;

III – participar das reuniões de conselho de classe para informações referentes à vida escolar dos alunos;

IV – assinar, juntamente com o diretor pedagógico, os documentos escolares pelos quais respondem, conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;

V – conhecer e cumprir a legislação de ensino e as normas regulamentadoras baixadas pelos órgãos competentes;

VI – organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e normas, jurisprudência e documentação legal relativa aos interesses da UE;

VII – receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo dos processos referentes à vida escolar dos alunos;

VIII – providenciar o cumprimento de prazos na expedição de boletins, declarações, processos e demais documentos escolares, responsabilizando-se por eles;

IX – receber, analisar e controlar os históricos escolares;

X – assinar e expedir históricos escolares, certificados, diplomas e outros documentos previstos na legislação;

XI – emitir boletim escolar ao final de cada bimestre/módulo;

XII – manter atualizada a escrituração escolar e arquivos de documentos necessários à verificação da identidade de cada aluno, assegurando a comprovação da regularidade e a autenticação de sua vida escolar;

XIII – comunicar à supervisão escolar, para providências, os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja por lacunas curriculares, por necessidade de adaptação ou por quaisquer outros aspectos pertinentes, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV – organizar e efetivar matrículas e rematrículas;

XV – atuar de forma articulada com os demais profissionais da UE;

XVI – prestar informações aos alunos, pais de alunos e ou responsáveis;

XVII – dar publicidade dos atos administrativos de interesse do corpo docente e discente, inclusive alertar os alunos a respeito de suas faltas às aulas;

XVIII – controlar a rotina e o desempenho dos auxiliares administrativos ligados à secretaria, comunicando ao coordenador pedagógico quaisquer dificuldades que prejudiquem o perfeito funcionamento dos serviços.

Seção III

Da inspetoria de alunos

Artigo 23. Ao inspetor de alunos compete zelar pela disciplina geral dentro da unidade escolar:

I – orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar;

II – organizar a entrada e saída dos alunos;

III – desenvolver trabalho educativo junto aos alunos, orientando-os, inclusive, quanto à manutenção da limpeza da escola;

IV – monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;

V – realizar atividades de recepção;

VI – acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;

VII – zelar pelo cumprimento do horário das aulas;

VIII – prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;

IX – levar ao conhecimento do diretor pedagógico os casos de infração e indisciplina;

X – encaminhar à autoridade escolar competente o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;

XI – desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

XII – impedir a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar;

XIII – preparar material para os professores quando solicitado;

XIV – elaborar relatórios de suas atividades sempre que solicitado;

XV – evitar aglomerações, ruídos ou quaisquer atividades que prejudiquem o desenvolvimento do trabalho pedagógico;

XVI – conhecer e cumprir os termos deste Regimento.

Seção IV

Dos direitos e deveres do pessoal envolvido

Artigo 24. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado à direção, docentes e demais funcionários o direito:

I – à realização humana e profissional;

II – ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III – de recurso à autoridade superior.

Artigo 25. Ao diretor, docentes e demais funcionários caberão os seguintes deveres, além do que for previsto na legislação:

I – assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II – cumprir seu horário de trabalho;

III – manter com seus colegas um espírito de cooperação.

Artigo 26. Caberão as penas disciplinares previstas em legislação específica a quem — diretor, docente, funcionário — incorrer em desrespeito, negligência ou revelar incompetência ou incompatibilidade com a função que exerce.

Capítulo V

Do corpo discente

Artigo 27. Integram o corpo discente todos os alunos da Escola a quem se garantirá livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção I

Dos direitos e deveres dos alunos e seus responsáveis

Artigo 28. Os pais ou responsáveis pelos alunos têm, como participantes do processo educativo, direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

Artigo 29. O aluno tem direito:

I – à formação profissional adequada e em conformidade com os currículos;

II – ao respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III – à convivência sadia com seus colegas;

IV – de ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;

V – à comunicação harmoniosa com seus educadores;

VI – de ser orientado em suas dificuldades;

VII – de ser informado dos critérios de avaliação utilizados e, a respeito deles, oferecer sugestões;

VIII – de receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;

IX – de recorrer às instâncias escolares superiores.

Artigo 30. O aluno tem o dever de:

I – integrar-se à comunidade escolar;

II – respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como os valores morais e culturais;

III – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades escolares;

IV – respeitar, conservar o espaço físico e bens materiais da Escola colocados à sua disposição e indenizar a Escola por todo e qualquer prejuízo que causar;

V – usar de ética na execução de provas e trabalhos escolares;

VI – contribuir, em todos os aspectos, para elevar o prestígio da Escola e o seu próprio conceito como cidadão;

VII – trajar-se convenientemente, de acordo com as normas da Escola, com a camiseta do uniforme e calças e bermuda jeans ou azul marinho e abaixo do joelho, bem como tênis ou sapatos fechados;

VIII – comparecer às aulas desde o início, mantendo-se atento e desincumbindo-se com diligência das tarefas e deveres escolares que lhe forem atribuídos;

IX – conhecer e observar o regime disciplinar instituído, as leis específicas e as normas baixadas pela direção da Escola.

Artigo 31. É vedado ao aluno:

I – entrar na aula ou dela sair sem permissão do professor;

II – ausentar-se do estabelecimento sem a devida autorização;

III – utilizar o nome da Escola para qualquer atividade sem autorização da direção;

IV – ocupar-se durante as aulas, sem a devida autorização do professor, de qualquer atividade não pertinente, em que se incluem o celular e similares;

V – promover distúrbios dentro ou nas imediações da Escola ou deles participar;

VI – faltar coletivamente e impedir a entrada de colegas nas aulas ou concitá-los à ausência;

VII – participar ou promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra as pessoas ou instituições;

VIII – aplicar trotes individuais ou coletivos de qualquer natureza dentro ou nas imediações do estabelecimento;

IX – portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade sua ou de outrem;

X – praticar atos de violência, calúnia ou injúria contra qualquer pessoa no recinto da Escola;

XI – praticar atos contra os bons costumes e a moral, dentro do estabelecimento ou em suas adjacências;

XII – fumar, ingerir bebidas alcoólicas bem como portar ou usar produtos tóxicos de qualquer natureza em recintos da escola;

XIII – promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à Escola como um todo.

Artigo 32. O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares acarretarão as seguintes penalidades:

I – admoestação verbal;

II – repreensão escrita;

III – suspensão de até 05 (cinco) dias;

IV – cancelamento da matrícula;

V – perda da bolsa de estudos.

§1° - A natureza da infração é que determinará a penalidade e não a ordem em que estão acima;

§2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada por escrito ao aluno, aos pais ou aos responsáveis em se tratando de menor de idade, aos professores e funcionários, respeitados os termos do artigo 16 deste Regimento.

Artigo 33. O aluno que faltar à prova previamente anunciada poderá requerer nova oportunidade, desde que o faça no seu primeiro dia de retorno às aulas e comprove que a falta tenha ocorrido por:

I – doença;

II – luto;

III – gala;

IV – obrigações militares;

V – serviço público obrigatório;

VI – doação de sangue;

VII – interrupção de transporte;

VIII – motivos especiais nos termos da legislação vigente ou a critério do diretor pedagógico.

Parágrafo único – O aluno que perder prova/avaliação por estar sob qualquer penalidade não terá direito à segunda chamada.

TÍTULO III

DO ENSINO

Capítulo I

Da caracterização

Artigo 34. A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos, abrangendo:

I – planos;

II – cursos e modalidades de cursos;

III – currículos;

IV – projetos especiais;

V – atos educativos supervisionados.

Seção I

Dos planos

Artigo 35. A Escola conta com os seguintes planos colocados à disposição da comunidade escolar:

I – Plano de Curso - cuja finalidade é a organicidade e a continuidade do curso;

II – Plano de Ensino - elaborado em consonância com o Plano de Curso para cada componente curricular.

Seção II

Dos cursos e modalidades de ensino

Artigo 36. A Escola ministra estritamente Educação Profissional, conforme artigo 5º deste Regimento.

Seção III

Dos currículos

Artigo 37. Os cursos de educação profissional são estruturados de acordo com o Decreto Federal 5154/2004, que regulamenta do artigo 39 ao 42 da Lei Federal 9394/96, as Leis Federais nº 11.741/2008, nº 8.268/14 e nº 13.415/2017, as Resoluções CNE/CEB 03/2018 e 02/2020, CNE/CP nº 01/21 e a Deliberação CEE nº162/18.

Seção IV

Dos projetos especiais

Artigo 38. A Escola desenvolverá sempre que necessário projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço, de recuperação de aprendizagem e para orientação de estudos;

II – organização e utilização de multimeios;

III – grupos de estudo e pesquisa;

IV – outros de interesse da comunidade.

§1° - As atividades de reforço com caráter de enriquecimento destinam-se a todos os alunos de um determinado módulo/curso;

§2° - As atividades de recuperação de aprendizagem e para orientação de estudos destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar;

§3° - A Escola poderá instalar cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade, termos de cooperação com entidades governamentais ou não governamentais a critério do diretor-geral.

Capítulo II

Dos atos educativos supervisionados

Artigo 39. - Os atos educativos, realizados durante o curso e em ambientes específicos com profissionais devidamente credenciados, serão supervisionados por docente e visam assegurar ao aluno as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

Parágrafo único - Os atos educativos poderão abranger atividades de prática profissional vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino/aprendizagem com acompanhamento direto de docentes.

Artigo 40. As atividades de prática profissional supervisionadas poderão ser desenvolvidas no próprio ambiente escolar, desde que a Escola, comprovadamente, disponha das condições necessárias ao desenvolvimento das experiências práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 41. A carga horária, a sistemática, formas de execução e procedimentos de avaliação da prática profissional e dos atos educativos supervisionados serão definidos nos planos de curso e de ensino, sempre em conformidade com legislação superior específica.

§1º - A carga horária destinada aos atos educativos supervisionados deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§2º - Nos planos de curso devem constar os seguintes informes sobre o TCC: avaliação e controle, objetivos, período, orientador, critérios para aprovação, prazo de entrega, nota final, banca examinadora.

I – A nota mínima para aprovação no TCC deverá ser sete pontos inteiros (7,0), obtidos obrigatoriamente do somatório da nota da parte teórica (esta com valor não inferior a dois inteiros e cinco décimos nem superior a cinco inteiros) e da nota da apresentação pública (também com valor não inferior a dois inteiros e cinco décimos nem superior a cinco inteiros);

II – O aluno que obtiver somatório igual ou superior a três inteiros e cinco décimos (3,5) e menor que sete (7,0) irá para a recuperação do TCC; se o somatório não atingir três pontos e cinco décimos (3,5), o aluno estará retido no TCC;

III – A nota final será divulgada pela secretaria no boletim do 2° bimestre do módulo de conclusão do curso;

IV – A banca terá como presidente o professor orientador do TCC e será composta ao todo por três docentes que lecionaram no curso, os quais deverão ter acesso ao TCC em prazo hábil para que possam realizar análises e correções.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO
Capítulo I
Dos princípios

Artigo 42. A avaliação da Escola constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 43. A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, da coordenadoria dos cursos, dos professores, dos demais funcionários e dos alunos nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela Escola;

IV – da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da avaliação Institucional

Artigo 44. A avaliação da instituição escolar consistirá na análise dos aspectos didático-pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos definidos por uma comissão constituída pelo diretor-geral e servirá para orientar as devidas correções.

Capítulo III

Da avaliação do ensino e da aprendizagem

Artigo 45. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II – possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV – fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço, recuperação da aprendizagem, de promoção e de retenção de alunos;

V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos componentes curriculares.

Artigo 46. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento, das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também a observação de suas atitudes referentes à presença às aulas e à responsabilidade com que cumpre o seu papel.

§1° - Os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos e serão utilizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação;

§2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais que norteiam a Escola.

Artigo 47. Os resultados das avaliações periódicas serão registrados nos diários de classe por meio de notas-síntese em cada componente curricular e encaminhados à secretaria dentro de prazo previsto no calendário escolar.

§1º - Os resultados obtidos serão fornecidos aos alunos, pais ou responsáveis através de reuniões e boletins informativos.

§2º - Após estudos de recuperação final, o professor encaminhará à secretaria as notas-síntese apenas dos alunos envolvidos no processo.

Parágrafo único. - A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Artigo 48. Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas em números inteiros e fracionados em 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único – Além das notas, o professor poderá emitir parecer em complementação ao processo avaliatório.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da caracterização

Artigo 49. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas visando garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I – formas de ingresso e classificação;

II – frequência e compensação de ausências;

III – promoção, recuperação, retenção e retenção parcial;

IV – progressão parcial;

V – expedição de documentos da vida escolar.

Seção I

Das formas de ingresso e classificação

Artigo 50. Cabe ao diretor pedagógico fixar a data de abertura de inscrições para ingresso nos diversos cursos e fazer ampla divulgação.

Artigo 51. A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para a demanda escolar e os seguintes critérios:

§1° - Por ingresso no primeiro módulo dependendo da prestação de uma prova de seleção, caso o número de candidatos supere o número de vagas.

I – a prova de seleção será elaborada e aplicada por uma comissão de professores designada pelo diretor pedagógico;

II – os candidatos, selecionados de acordo com o número de vagas existentes, serão convocados à matrícula por edital da diretoria, afixado em locais visíveis do estabelecimento;

III – as notas atribuídas às provas serão válidas apenas para o fim supra;

IV – na hipótese de desistência ou de não comparecimento à matrícula, será feita nova convocação, obedecida a ordem de classificação dos candidatos;

V – será considerado desistente o aluno que não efetuar a matrícula no período estabelecido em edital.

§2° - Por promoção, a partir do segundo módulo.

§3° - No ato da matrícula por ingresso, o candidato deverá comprovar ter concluído o ensino fundamental e estar cursando ou já ter concluído o ensino médio e apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente:

I – A seu pedido, desde que o faça até o décimo dia útil do período letivo, o aluno poderá ser submetido à avaliação de conhecimentos/competências e, mediante parecer do conselho de classe, ser promovido nas disciplinas pertinentes ao processo avaliatório ou, até mesmo, ser dispensado de cursar determinado módulo;

II – o prazo entre a conclusão do primeiro e a do último módulo não poderá exceder a 5 (cinco) anos.

§4° - Alunos retidos no primeiro módulo não terão garantida a vaga no período letivo seguinte.

§5° - A desistência da matrícula deverá ser efetivada através de requerimento do aluno, importando em débito os meses anteriores ao ato.

§6° - Será concedido pelo diretor pedagógico o trancamento da matrícula ao aluno que esteja cumprindo serviço militar ou que esteja em qualquer outra situação prevista em lei, ficando, assim, assegurada sua vaga no retorno.

Artigo 52. A classificação ocorrerá:

I – por promoção ao final de cada módulo;

II – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III – mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observadas as exigências específicas do curso.

Parágrafo único - No caso do inciso II e a critério do conselho de classe, o aluno será submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepâncias entre os componentes curriculares desta Escola e os da escola de origem.

Artigo 53. Caberá aos conselhos de classe estabelecer sempre que necessário, tendo sempre em vista a legislação vigente, outros procedimentos para:

I – ingresso e classificação;

II – estudos e atividades de recuperação e dependência;

III – adaptação de estudos;

IV – avaliação de competências;

V – aproveitamento de estudos.

§1º - Poderão ser aproveitados no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, conhecimentos e experiências anteriores adquiridos:

a) em qualificações profissionais e etapas ou módulos de educação profissional concluídos em outros cursos;

b) em processos formais de certificação profissional reconhecidos, tais como cursos de nível superior (licenciatura, bacharelado, pós-graduação e outros).

§2º - A análise técnica do histórico, quando necessária, cabe ao coordenador de curso; a avaliação específica do conhecimento e das experiências e o

parecer conclusivo competem ao conselho de classe, sempre referendado pelo secretário escolar e o diretor pedagógico.

Seção II

Da frequência e compensação de ausências

Artigo 54. A Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares através dos diários de classe e de informações do professor coordenador de curso e adotará as medidas necessárias para que possam compensar as ausências os que ultrapassarem o limite de 20% do total das horas letivas.

§1° - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas por todos os professores da classe, com a finalidade de sanar as defasagens de aprendizagem.

§2° - As atividades de compensação de ausência, autorizadas nos termos do inciso II do artigo 14, serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas através dos incisos do artigo 33 deste Regimento;

§3° - A Escola comunicará ao aluno, pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências.

Artigo 55. Ao final do módulo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Seção III

Da promoção, recuperação, retenção e retenção parcial

Artigo 56. É considerado promovido para o módulo subsequente ou concluinte de curso, neste caso observado o artigo 41 em seus incisos I e II do § 2º, o aluno que obtiver, no final do período letivo, frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e:

I – obtiver como média final — resultado do somatório das médias bimestrais (dois bimestres por módulo) dividido por dois — igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular ou:

II – após estudos de recuperação final nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Artigo 57. A recuperação destina-se aos alunos que por razões diversas não obtiveram rendimento satisfatório nos componentes curriculares:

I – todos os alunos terão direito às atividades de recuperação contínua e paralela nas disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório;

II – os alunos terão direito a estudos de recuperação final nos componentes curriculares em que tenham obtido média semestral igual ou superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) e à recuperação do TCC nos termodo inciso II do artigo 41.

Parágrafo único - Compete ao conselho de classe deliberar sobre o encaminhamento de alunos com média semestral abaixo de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) em um único componente curricular a estudos de recuperação final.

Artigo 58. É considerado retido o aluno:

I – com frequência inferior a 75% do total de horas letivas e ou

II – com média semestral ou nota após a recuperação final inferior a 5,0 (cinco inteiros) em mais de dois componentes curriculares.

§1º - Assiste ao aluno, notadamente ao de módulo terminal, o direito de valer-se do artigo 51 em seu parágrafo 3º, inciso I deste Regimento, respeitado o artigo 41 em seus incisos I e II do §2º;

§2º - O aluno parcialmente retido por rendimento insatisfatório em três ou mais componentes curriculares, está dispensado do(s) componente(s) concluído(s) com êxito no período letivo anterior.

Artigo 59. O conselho de classe decidirá se promoverá sem dependência os alunos que obtiverem, após estudos de recuperação final, nota igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) em até dois componentes curriculares, desde que com êxito em todos os demais.

Seção IV

Da progressão parcial

Artigo 60. A Escola adota o regime de progressão parcial de estudos para o aluno de módulo não terminal que, após estudos de recuperação final, não apresentar nota satisfatória em até dois componentes curriculares.

Parágrafo único – O aluno será matriculado no módulo subsequente e deve submeter-se, e com êxito, às avaliações referentes aos componentes do módulo nos quais foi reprovado.

Artigo 61. Na progressão parcial deverá ser preservada a sequência modular do currículo.

Parágrafo único – A conclusão de qualquer curso implica ter suprido todas as defasagens curriculares em dependência.

Capítulo II

Da expedição de documentos da vida escolar

Artigo 62. A Escola expedirá históricos escolares, diplomas ou certificados de qualificação profissional nos termos da legislação específica.

Artigo 63. A Escola conferirá ao aluno de curso de educação profissional técnica de nível médio, a pedido do interessado, o certificado de competências após a conclusão de cada módulo.

§1° - O conjunto dos módulos de determinado curso corresponderá a uma habilitação profissional e dará direito à obtenção do diploma de técnico, desde que apresentado e aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e comprovada a conclusão do ensino médio;

§2° - Para a certificação de competências não há necessidade de conclusão do ensino médio, exigência esta apenas para obtenção do diploma de técnico na respectiva habilitação profissional.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64. É vedada qualquer forma de proselitismo notadamente o religioso e o político-partidário nos recintos do CEGEP.

Artigo 65. O CEGEP poderá conceder bolsa de estudos.

Artigo 66. A Escola fornecerá, mediante o recolhimento de uma taxa, o formulário próprio para o requerimento de segunda oportunidade de prova, de compensação de ausência e outros.

Parágrafo único – Compete ao diretor-geral estabelecer os valores das taxas a serem cobradas, e a quantia arrecadada será destinada à manutenção da Escola.

Artigo 67. Os demais casos de organização interna da Escola, incluindo-se o quadro de funcionários com suas atribuições e competências, assim como os casos omissos e não previstos neste Regimento serão decididos pelo diretor-geral.

Parágrafo único - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, ou revogarão as suas disposições, a legislação e normas que vierem a ser baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 68. O conhecimento deste Regimento e a anuência às suas normas constituem dever de todo o pessoal envolvido com o CEGEP.

Artigo 69. O presente Regimento Escolar estará à disposição dos pais, alunos e funcionários na Escola e acessível ao público em geral no site do CEGEP (http://cegep.com.br).

Artigo 70. Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente do sistema, entrará em vigor no ano subsequente à data de sua homologação.

Mogi Guaçu, 01 de setembro de 2022.

João Francisco Fantinato Pansani
Diretor Geral

Bibiano Francisco Eloi Júnior
Diretor Pedagógico